

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
CSHG RENDA URBANA – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII
CNPJ nº 29.641.226/0001-53**

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 30 de julho de 2019, às 14 horas, na sede da **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, na qualidade de instituição administradora do **CSHG RENDA URBANA – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.641.226/0001-53 (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente).

2. PRESENÇA: Os cotistas do Fundo representando 67,84% (sessenta e sete inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, conforme assinaturas na lista de presença, bem como representantes da Administradora.

3. CONVOCAÇÃO: Realizada mediante envio de correspondência e/ou correio eletrônico a cada cotista do Fundo.

4. MESA: Aberta a Assembleia pelo Sr. Augusto Martins, foi lida a convocação e submetida à votação a indicação do mesmo para presidir a Assembleia e da Sra. Amanda Colturato para secretariar os trabalhos, as quais foram aprovadas por unanimidade dos cotistas presentes.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) independentemente da aprovação de qualquer outra matéria constante na presente ordem do dia, a aprovação da distribuição primária da 2ª emissão (“2ª Emissão”) de cotas do Fundo, em série única, sem a utilização da prerrogativa constante do artigo 18 do regulamento do Fundo (“Regulamento”), cujo saldo de emissão permanecerá inalterado, sendo que a oferta será realizada no Brasil, sob coordenação e distribuição da **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, acima qualificada, instituição financeira autorizada a atuar na qualidade de coordenadora líder da oferta da 2ª Emissão (“Coordenadora Líder”), podendo contar ainda com outras instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, por ela selecionadas e contratadas, para atuar como coordenadores e/ou distribuidores, na forma do artigo 31, parágrafo único, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM nº 472/08”), sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM nº 400/03”), e demais normativos aplicáveis, sendo que as cotas objeto da 2ª Emissão serão listadas e negociadas secundariamente no mercado de bolsa administrado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), bem como de seus principais termos e condições (“Oferta”), incluindo:

a. o volume da Oferta inicialmente ofertado será de até R\$ 735.000.000,00 (setecentos e trinta

- e cinco milhões de reais) ("Valor da Oferta"), observado que a quantidade de cotas da 2ª Emissão poderá ser acrescida de um lote adicional, a ser emitido na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/03, equivalente a até 20% (vinte por cento) das cotas da 2ª Emissão inicialmente ofertadas;
- b. as cotas da 2ª Emissão serão subscritas dentro do prazo de até 6 (seis) meses a contar da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro ("Prazo de Colocação");
 - c. a possibilidade de distribuição parcial das cotas da 2ª Emissão no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o valor mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Valor Mínimo"), nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03. As cotas da 2ª Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação deverão ser canceladas. Caso o Valor Mínimo não seja atingido, a Oferta será cancelada, nos termos dos documentos da Oferta;
 - d. em conformidade com o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 18 do Regulamento, o valor de emissão por cota no âmbito da 2ª Emissão será precificado com base no valor de mercado das cotas já emitidas, auferido pela média do fechamento das cotas do Fundo no mercado secundário no período de 12 (doze) meses precedentes à data de realização da Assembleia ("Valor de Emissão por Cota"). Adicionalmente ao Valor de Emissão por Cota, cada subscritor que vier a subscrever Cotas no âmbito da 2ª Emissão, incluindo aquele que vier a exercer direito de preferência, deverá arcar com o Custo Unitário de Distribuição (conforme abaixo definido);
 - e. nos termos do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN/nº 5/2014, cada investidor que vier a subscrever Cotas no âmbito da 2ª Emissão deverá arcar com o custo unitário de distribuição por Cota, que será equivalente a um percentual fixo incidente sobre o Valor de Emissão por Cota da 2ª Emissão, correspondente ao quociente entre o valor dos gastos da distribuição primária das Cotas da 2ª Emissão e o Valor da Oferta ("Custo Unitário de Distribuição"). O percentual máximo do Custo Unitário de Distribuição será de até 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) incidente sobre o Valor de Emissão por Cota da 2ª Emissão. Caso haja eventual saldo do Custo Unitário de Distribuição após o encerramento da Oferta, este será revertido em favor do Fundo e, na eventualidade de o Custo Unitário de Distribuição não ser suficiente para arcar com os custos da Oferta, o excedente será arcado pela Administradora;
 - f. os cotistas do Fundo na data de divulgação do anúncio de início da Oferta, terão preferência na subscrição de Cotas, na proporção máxima de suas respectivas participações no patrimônio líquido do Fundo, por prazo não inferior a 10 (dez) dias, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 18 do Regulamento. Caso a quantidade de cotas cuja subscrição o cotista fizer

- jus não perfaça um número inteiro, haverá arredondamento para baixo (não serão consideradas as casas decimais, mantendo-se apenas o número inteiro), não havendo possibilidade de subscrição de cotas fracionárias. Nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 18 do Regulamento, será vedada a negociação ou transferência do direito de preferência pelos cotistas do Fundo;
- g. os demais termos e condições da 2ª Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta; e
- h. a autorização à Administradora para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia, incluindo, sem limitação, (a) detalhar os termos e condições da Oferta, bem como definir os termos e condições não previstos nas alíneas “a” a “g” acima; (b) elaborar e divulgar o prospecto da Oferta, firmar todos os documentos e contratos necessários para a implementação da Oferta; (c) após o encerramento da Oferta, alterar o artigo 13 do Regulamento, por instrumento particular da Administradora, que deverá prever a quantidade total de cotas subscritas e integralizadas do Fundo, assim como a quantidade emitida no âmbito de cada emissão e os respectivos valores de integralização; e (d) submeter a Oferta a registro perante à CVM e B3.

A matéria prevista nesta alínea “(i)” depende de aprovação por quórum simples (maioria dos presentes na Assembleia). Com a aprovação, a Administradora estará autorizada para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia.

(ii) a alteração do valor do Capital Autorizado constante do inciso II do artigo 18 do Regulamento, independentemente da aprovação da 2ª Emissão, conforme a alínea “(i)” acima, de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), permanecendo inalteradas todas as demais condições para que a Administradora possa deliberar pela realização de novas emissões de cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de cotistas, passando o artigo 18 do Regulamento a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 18** – Caso (i) entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento do **FUNDO** e (ii) no mínimo, 70% (setenta por cento) do patrimônio do **FUNDO** esteja alocado em direitos sobre imóveis e/ou cotas de FI e/ou CRI, a **ADMINISTRADORA** poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas do **FUNDO**, sem a necessidade de aprovação em assembleia geral de cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“Capital Autorizado”), devendo ainda observar o disposto nos incisos do Parágrafo 1º abaixo.”*

A matéria prevista nesta alínea “(ii)” depende de aprovação por quórum qualificado, ou seja, maioria de votos dos cotistas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas

emitidas do Fundo. Com a aprovação, a Administradora estará autorizada para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes desta ordem do dia, incluindo alterar e consolidar o Regulamento.

(iii) nos termos do artigo 34 c/c artigo 20, §§1º e 2º, da Instrução CVM nº 472/08, aprovar a possibilidade de aquisição, pelo Fundo, de cotas de outros fundos de investimento classificados como renda fixa, nos termos do art. 109 da Instrução CVM nº 555/14, geridos e/ou administrados pela Administradora, ou pessoas a ela ligadas, que atenda as especificidades detalhadas na proposta da Administradora enviada aos cotistas em 15 de julho de 2019 (“Proposta da Administradora”).

A matéria prevista nesta alínea “(iii)” depende de aprovação por quórum qualificado, ou seja, maioria de votos dos cotistas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas do Fundo. Com a aprovação, a Administradora estará autorizada para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes desta ordem do dia.

(iv) nos termos do artigo 34 c/c artigo 20, §§1º e 2º, da Instrução CVM nº 472/08, a aprovação da possibilidade de aquisição pelo Fundo de cotas de fundos de investimento imobiliário (“FI”), nos termos da Instrução CVM nº 472/08 geridos e/ou administrados pela Administradora, ou por pessoas a ela ligadas, cuja aquisição seja realizada no mercado secundário, em sistema de negociação de mercado organizado, e/ou por meio de oferta pública secundária de distribuição, conforme especificado e informado na Proposta da Administradora.

A matéria prevista nesta alínea “(iv)” depende de aprovação por quórum qualificado, ou seja, maioria de votos dos cotistas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas do Fundo. Com a aprovação, a Administradora estará autorizada para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes desta ordem do dia.

(v) nos termos do artigo 34 c/c artigo 20, §§1º e 2º, da Instrução CVM nº 472/08, a aprovação da possibilidade de aquisição pelo Fundo, no mercado primário ou secundário, de certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”) estruturados e/ou cuja distribuição e colocação sejam realizadas pela Administradora, ou por pessoas a ela ligadas, no melhor interesse do Fundo e não incluindo a aquisição de CRI em que a Administradora, ou pessoas a ela ligadas, figurem como cedente, garantidor, fiador, coobrigado ou devedor da operação, as quais continuarão vedadas, e conforme especificado e informado na Proposta da Administradora.

A matéria prevista nesta alínea “(v)” depende de aprovação por quórum qualificado, ou seja, maioria de votos dos cotistas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas do Fundo. Com a aprovação, a Administradora estará autorizada para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes desta ordem do dia.

(vi) nos termos do artigo 34 c/c artigo 20, §§1º e 2º, da Instrução CVM nº 472/08, aprovar a

possibilidade de utilização da Administradora, ou pessoas a ela ligadas, como intermediária nas negociações de valores mobiliários pelo Fundo, desde que realizada em condições de mercado, conforme especificado e informado na Proposta da Administradora.

A matéria prevista nesta alínea “(vi)” depende de aprovação por quórum qualificado, ou seja, maioria de votos dos cotistas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas do Fundo. Com a aprovação, a Administradora estará autorizada para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes desta ordem do dia.

6. DELIBERAÇÕES: A Assembleia foi instalada com a presença de cotistas representando 67,84% (sessenta e sete inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) das cotas emitidas pelo Fundo. Os cotistas vinculados e/ou em posição de potencial conflito de interesses com o Fundo não foram considerados para fins de apuração dos quóruns de deliberação abaixo, em razão de sua condição e, portanto, não exerceram seu direito de voto na Assembleia. O percentual de cotistas aptos a votar nesta Assembleia foi de 64,72% (sessenta e quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, sendo que as matérias da ordem do dia foram votadas da forma descrita abaixo.

Antes de submeter as matérias à votação dos cotistas, o Presidente da Assembleia informou que, conforme metodologia de precificação já especificada na convocação enviada aos cotistas do Fundo, o valor de emissão por cota no âmbito da 2ª Emissão será de R\$ 107,03 (cento e sete reais e três centavos) e foi precificado com base no valor de mercado das cotas já emitidas, auferido pela média do fechamento das cotas do Fundo no mercado secundário no período de 12 (doze) meses precedentes à data de realização da presente Assembleia.

Em seguida, o Presidente apresentou aos cotistas breve histórico sobre o Fundo e suas principais características.

Houve um questionamento por cotistas presentes à Assembleia sobre a possibilidade de diferenciação do preço de aquisição entre preferencialistas e novos investidores no âmbito da 2ª Emissão. O Presidente da Assembleia informou que o entendimento, conforme Art. 23 da Instrução CVM nº 400/03, é de que o preço de aquisição deve ser único.

- (i) Pela maioria dos votos presentes, os cotistas, resolveram aprovar a 2ª Emissão de cotas do Fundo e respectiva Oferta, de acordo com as características acima e detalhamentos descritos a seguir: (a) o volume da Oferta inicialmente ofertado será de até R\$ 735.000.000,00 (setecentos e trinta e cinco milhões de reais), observado que a quantidade de cotas da 2ª Emissão poderá ser acrescida de um lote adicional, a ser emitido na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/03, equivalente a até 20% (vinte por cento) das cotas da 2ª Emissão inicialmente ofertadas; (b) as cotas da 2ª Emissão deverão ser subscritas durante o Prazo de Colocação; (c) será admitida a distribuição parcial, desde que subscritas e integralizadas a quantidade de Cotas equivalentes ao Valor Mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (d) o Valor de Emissão por Cota no âmbito da

2ª Emissão será de R\$ 107,03 (cento e sete reais e três centavos), e foi precificado com base no valor de mercado das cotas já emitidas, auferido pela média do fechamento das cotas do Fundo no mercado secundário no período de 12 (doze) meses precedentes à data de realização da presente Assembleia, em conformidade com o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 18 do Regulamento; (e) o Custo Unitário de Distribuição por Cota, será de até 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), equivalente a até R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) por Cota; e (f) o direito de preferência à subscrição das Cotas poderá ser exercido pelos cotistas, por prazo não inferior a 10 (dez) dias.

A contratação da Coordenadora Líder e das demais instituições intermediárias para realizar a distribuição das Cotas atende os requisitos da Instrução CVM nº 472/08 e do Ofício Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014, uma vez que os custos relacionados à Oferta, inclusive a remuneração da Coordenadora Líder e das demais instituições intermediárias participantes da Oferta, serão integralmente arcados pelos investidores que subscreverem Cotas da 2ª Emissão.

Ainda, os cotistas aprovaram que a Administradora tome todas as medidas necessárias para implementação da deliberação ora aprovada, bem como atualize, após a realização da Oferta, o art. 13 do Regulamento, por instrumento particular da Administradora, que deverá prever a quantidade total de cotas subscritas e integralizadas do Fundo, assim como a quantidade emitida no âmbito de cada emissão e os respectivos valores de integralização.

Na sequência, o item (i) da ordem do dia foi aprovado pela maioria de votos dos cotistas presentes à Assembleia. Os votos válidos proferidos representaram os seguintes percentuais: 62,89% (sessenta e dois inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) de votos favoráveis e 1,83% (um inteiro e oitenta e três centésimos por cento) de abstenções.

- (ii)** Iniciada a discussão do item (ii) da ordem do dia, os representantes da Administradora esclareceram aos cotistas que o aumento do valor do Capital Autorizado visa: (a) permitir o crescimento do Fundo, quando for o caso, de forma mais ágil, possibilitando aproveitar mais eficientemente oportunidades de investimento que se apresentem, e (b) tornar menos oneroso o processo de novas captações, ao evitar a necessidade de convocação de novas assembleias para deliberação da nova emissão de Cotas.

Após os devidos esclarecimentos, o item (ii) da ordem do dia foi aprovado pela maioria de votos dos cotistas presentes à Assembleia e que representam mais de 25% (vinte e cinco por cento) de votos das cotas emitidas pelo Fundo aptas a votar. Os votos válidos proferidos representaram os seguintes percentuais: 57,09% (cinquenta e sete inteiros e nove centésimos por cento) de votos favoráveis, 7,63% (sete inteiros e sessenta e três centésimos por cento) de abstenções e 0,004% (quatro milésimos por cento) de votos contrários.

Antes de iniciados os debates sobre as aprovações das matérias elencadas nos itens (iii), (iv), (v) e (vi) da ordem do dia, os representantes da Administradora esclareceram aos cotistas que esta possui políticas e

procedimentos internos bem definidos para assegurar as melhores condutas em quaisquer alocações de recursos, independentemente do fato de sua contraparte ser ou não a própria Administradora ou pessoa ligada à Administradora, tais como Código de Ética e Conduta, Regras para a Segregação de Funções entre Áreas (*Chinese Wall*), Política de Investimentos Pessoais, Manual de Compliance, entre outras.

- (iii)** Iniciada a discussão do item (iii) da ordem do dia, os representantes da Administradora esclareceram aos cotistas que o investimento pelo Fundo em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, nos termos do art. 109 da Instrução CVM nº 555/14, geridos e/ou administrados pela Administradora, ou por pessoas a ela ligadas, observará o melhor interesse dos cotistas.

A Administradora ressaltou que o investimento visa a alocação do caixa do Fundo ou, ainda, a alocação de recursos originados a partir de novas captações (ou do desinvestimento em ativos imobiliários) e que ainda não estejam alocados em novos ativos imobiliários. Os fundos de investimento classificados com renda fixa a serem investidos pelo Fundo, caso aprovado pelos cotistas, atenderão às seguintes especificidades: (i) possuir uma base diversificada de cotistas, não sendo admitido o investimento em fundos exclusivos; (ii) ter liquidez compatível com as necessidades de caixa do Fundo; e (iii) a aquisição será realizada no melhor interesse dos cotistas. A Administradora ressaltou que a alocação de recursos do Fundo em fundos de investimento classificados com renda fixa, geridos e/ou administrados pela Administradora, ou por pessoas a ela ligadas, permite um acompanhamento mais próximo de tais investimentos pela Administradora e com ganhos operacionais, como nas rotinas de zeragem de caixa desses fundos. A Administradora ressaltou, ainda, que há limites de concentração estabelecidos na regulamentação vigente que devem ser observados pelo Fundo.

Após os devidos esclarecimentos, o item (iii) da ordem do dia foi aprovado pela maioria de votos dos cotistas presentes à Assembleia e que representam mais de 25% (vinte e cinco por cento) de votos das cotas emitidas pelo Fundo aptas a votar. Os votos válidos proferidos representaram os seguintes percentuais: 57,01% (cinquenta e sete inteiros e um centésimo por cento) de votos favoráveis, 7,63% (sete inteiros e sessenta e três centésimos por cento) de abstenções e 0,08% (oito centésimos por cento) de votos contrários.

- (iv)** Iniciada a discussão do item (iv) da ordem do dia, os representantes da Administradora esclareceram aos cotistas que a Administradora possui sob sua administração FII que se enquadram na política de investimentos do Fundo e que, com a aprovação da aquisição de cotas de tais FII, as opções de investimento do Fundo seriam ampliadas, permitindo maior diversificação da carteira do Fundo e geração de valor para os seus cotistas.

A Administradora ressaltou que, caso este item (iv) seja aprovado pelos cotistas, o Fundo poderá adquirir cotas de FII que atendam às seguintes especificidades: (i) a aquisição deverá ser realizada no mercado secundário, em sistema de negociação de mercado organizado; ou (ii) a aquisição deverá ser

realizada no âmbito de oferta pública secundária de distribuição de cotas do FII; e (iii) a aquisição deverá ser realizada no melhor interesse dos cotistas.

A Administradora lembrou, conforme mencionado na Proposta da Administradora, que não será admitida a aquisição pelo Fundo de cotas de FII geridos e/ou administrados pela Administradora, ou por pessoas a ela ligadas, no âmbito de oferta primária de distribuição.

Após os devidos esclarecimentos, o item (iv) da ordem do dia foi aprovado pela maioria de votos dos cotistas presentes à Assembleia e que representam mais de 25% (vinte e cinco por cento) de votos das cotas emitidas pelo Fundo aptas a votar. Os votos válidos proferidos representaram os seguintes percentuais: 57,09% (cinquenta e sete inteiros e nove centésimos por cento) de votos favoráveis, 7,63% (sete inteiros e sessenta e três centésimos por cento) de abstenções e 0,002% (dois milésimos por cento) de votos contrários.

- (v) Iniciada a discussão do item (v) da ordem do dia, os representantes da Administradora esclareceram aos cotistas que o mercado de CRI tem evoluído constantemente e que o grupo econômico do qual faz parte a Administradora tem como objetivo ampliar sua atuação na originação, estruturação e distribuição destes ativos. Assim, caso os cotistas aprovem a aquisição, pelo Fundo, de CRI estruturados e/ou cuja distribuição e colocação sejam realizadas pela Administradora, ou por pessoas a ela ligadas, as opções de investimento do Fundo serão substancialmente ampliadas, permitindo a maior diversificação da carteira do Fundo e geração de valor para os seus cotistas.

A Administradora ressaltou que, caso aprovado, os CRI a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender às seguintes especificidades: (i) serão adquiridos no mercado primário ou no mercado secundário e serão ou terão sido emitidos no âmbito de oferta pública restrita, nos termos da Instrução CVM nº 476/09 ou de oferta pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03; (ii) a Administradora, ou pessoas a ela ligadas, não poderão figurar como cedente, garantidor, fiador, coobrigado ou devedor da operação; e (iii) a aquisição será realizada no melhor interesse dos cotistas.

Por fim, a Administradora lembrou que, no aspecto qualitativo, a alocação de recursos do Fundo em produtos estruturados e/ou cuja distribuição e colocação sejam realizadas pela Administradora, ou por pessoas a ela ligadas, permite a participação direta da Administradora ou de pessoas a ela ligadas no desenho e concepção dos produtos.

Após os devidos esclarecimentos, o item (v) da ordem do dia foi aprovado pela maioria de votos dos cotistas presentes à Assembleia e que representam mais de 25% (vinte e cinco por cento) de votos das cotas emitidas pelo Fundo aptas a votar. Os votos válidos proferidos representaram os seguintes percentuais: 57,09% (cinquenta e sete inteiros e nove centésimos por cento) de votos favoráveis, 7,63% (sete inteiros e sessenta e três centésimos por cento) de abstenções e 0,001% (um milésimo por cento) de votos contrários.

- (vi) Iniciada a discussão do item (vi) da ordem do dia, os representantes da Administradora esclareceram aos cotistas que há sistemas e políticas para controle de situações de conflito de interesses mantidos pela instituição, assegurando que a contratação da Administradora, ou pessoas a ela ligadas como intermediária nas negociações de valores mobiliários pelo Fundo será realizada, caso aprovado pelos cotistas, em condições equitativas de mercado e no melhor interesse do Fundo, em linha com o disposto na Proposta da Administradora.

Após os devidos esclarecimentos, o item (vi) da ordem do dia foi aprovado pela maioria de votos dos cotistas presentes à Assembleia e que representam mais de 25% (vinte e cinco por cento) de votos das cotas emitidas pelo Fundo aptas a votar. Os votos válidos proferidos representaram os seguintes percentuais: 57,09% (cinquenta e sete inteiros e nove centésimos por cento) de votos favoráveis, 7,63% (sete inteiros e sessenta e três centésimos por cento) de abstenções e 0,002% (dois milésimos por cento) de votos contrários.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, a qual depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente da Mesa e pela Secretária, e a Assembleia teve seu encerramento às 15 horas.

Augusto Martins
Presidente

Amanda Colturato
Secretária